



Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

**LEI Nº. 1.222**, de 26 de dezembro de 2007.

### *Autoriza o pagamento de auxílio para estudantes de nível superior e dá outras providências.*

SILVIO PEDRO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

#### **LEI**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar um auxílio a título de ajuda de custos para transporte, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) ao mês, por disciplina, aos alunos residentes no Município que cursam nível superior.

§ 1º - Os alunos que cursarem disciplinas em períodos de férias, ou seja, em intensivos, perceberão o valor acima multiplicado por dois.

§ 2º - O aluno deverá fornecer conta bancária para depósito do valor ou então receber o valor pessoalmente, no dia e horário marcados pela tesouraria municipal.

I – A tabela com data e horário para os pagamentos do auxílio serão fornecidos para o aluno no momento da inscrição.

§ 3º - O auxílio do mês não retirado pelo aluno nas condições do parágrafo 2º, ou seja, em data e horário marcados pela tesouraria municipal, ficará acumulado para pagamento no mês subsequente.

§ 4º - O auxílio não será cumulativo para o exercício seguinte (não ficará registrado em restos a pagar do exercício), ou seja, perderá o direito ao auxílio do exercício o aluno que não tiver fornecido conta bancária para o depósito e não retirar o valor na data limite da última parcela do exercício de referência.

**Art. 2º** - Para receber o benefício do artigo 1º os alunos deverão morar no Município, ou seja, deslocar-se do Município até as entidades de ensino na qual estudam e/ou utilizar-se do transporte para retornar ao Município, nos dias de aula.

§ 1º - Para habilitar-se ao auxílio, o interessado deverá inscrever-se na prefeitura municipal, através da apresentação de documentos pessoais e comprovantes da Universidade nos quais consta o número de disciplinas que estão sendo cursadas até o dia 25 do mês, imediatamente anterior ao pagamento do auxílio.

I – O aluno só fará jus ao valor do auxílio a contar da data da inscrição na prefeitura, ou seja, o direito ao auxílio não será retroativo.



Estado do Rio Grande do Sul

## **Prefeitura Municipal de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: [www.pocodasantas-rs.com.br](http://www.pocodasantas-rs.com.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas-rs.com.br](mailto:prefeitura@pocodasantas-rs.com.br)

§ 2º - Para receber o valor, o aluno deverá apresentar, mensalmente, documento que comprove que continua estudando, além de uma declaração de residência (endereço onde mora) e o número de disciplinas que está cursando, podendo esta ser firmada pelo próprio aluno.

§ 3º - O plano de auxílios será para o ano de 2008.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária específica do orçamento do exercício de 2008.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, 26 de dezembro de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

**Silvio Pedro Schmitz**  
PREFEITO MUNICIPAL